



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1032, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público e bens móveis de propriedade do Município de Ventania à empresa FFP Confecções, Indústria e Comércio de Artigos de Vestuário Ltda, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, à empresa **FFP Confecções, Indústria e Comércio de Artigos de Vestuário Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.748.753/0004-81, o imóvel público localizado na Rodovia PR-090, Bairro Limeira, Município de Ventania – PR, destinado à instalação e funcionamento de unidade produtiva no ramo de confecção de vestuário e serviços de costura industrial.

Art. 2º - Integram também o objeto da cessão, além do imóvel descrito no artigo anterior, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Ventania, destinados ao suporte da atividade produtiva da empresa comodatária:

I - 10 (dez) Máquinas de Costura Industrial Reta **WESTMAN W-5DC3/E**;

II - 2 (duas) Máquinas de Costura Industrial Interlock **SILVER STAR S858DC/E**;

III - 4 (quatro) Máquinas de Costura Industrial Ponto Cadeia **SILVER STAR S848DC/E**;

IV - 1 (uma) Máquina de Costura Industrial Pespontadeira Ponto Fixo **WESTMAN W2285DC/E**;

V - 1 (uma) Máquina de Costura Industrial Direct Drive **WESTMAN W-32500DC**.

Art. 3º - A cessão de que trata a presente Lei tem por finalidade atender ao interesse público, considerando que a empresa comodatária promoverá a geração de aproximadamente 80 (oitenta) empregos diretos no Município, contribuirá para a diversificação da matriz econômica local e estimulará o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O comodato será formalizado por meio de contrato entre o Município e a empresa beneficiária, que conterà, dentre outras, cláusulas relativas a:

I - Gratuidade da cessão;

II - Vedação de cessão, transferência, sublocação ou uso por terceiros;

1



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - Obrigações quanto à conservação, manutenção e utilização adequada do imóvel e das máquinas cedidas;

IV - Fiscalização periódica pelo Município;

V - Reversão do imóvel e bens móveis ao patrimônio público em caso de descumprimento contratual, desvio de finalidade, extinção das atividades da empresa ou interesse público superveniente.

Art. 5º - As despesas eventualmente necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

